

**TERMO DE REFERÊNCIA****REQUISIÇÃO: 80547****(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)****1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de Empresa especializada para a execução de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e Assistência Técnica, para o nosso Grupo de Geradores Diesel de Emergência, composto por 02 (dois) Grupos Moto-Geradores Diesel Estacionário de Energia Emergencial com capacidade de geração de: 02(duas) unidades de 375 kVA, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ítem	Descrição/Especificação	UNID.	Quantidade
1	Assistência Técnica 24 Horas	mês	60
2	Bateria 12 V, 96 Ah	pç	8
3	Cartucho de Segurança	pç	2
4	Filtro de Ar	pç	2
5	Filtro de combustível com separador de água (Racor)	pç	20
6	Filtro de combustível Scania	pç	10
7	Filtro de óleo de lubrificação Scania	pç	10
8	Líquido de Arrefecimento: Fluido Coolant Scania	l	40
9	Óleo Lubrificante para motor Scania LDF SAE 15W-40	l	400
10	Serviço de Manutenção Preventiva	semestre	10

**1.2** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

**2.2** A referida aquisição destina-se a atender as necessidades do parque fabril da Nuclep, evitando transtornos no andamento dos serviços realizados na falta de energia de responsabilidade da Concessionária (Light).

O Grupo Moto Gerador Diesel é item essencial e primordial para manter as instalações com energia elétrica em funcionamento e tem a finalidade de permitir a segurança das instalações nas áreas da produção e Central de Utilidades, bem como os ambientes emergenciais proporcionando aos ambientes as condições necessárias mantendo em operação todos os equipamentos de essenciais ao funcionamento das instalações.

Estes equipamentos conferirão às instalações prediais e áreas de produção, a máxima segurança da manutenção das condições de operação.

Os itens requisitados são de suma importância, pois a Nuclep por força de compromissos institucionais firmados com a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e contidos no Termo de Compromisso de Gestão, tem trabalhado no fortalecimento de algumas das suas linhas de atuação e conhecimentos científicos, desenvolvendo tecnologia, gerando produtos e serviços e formando recursos humanos nas áreas nuclear e correlatas.

As vantagens para a administração e sua economicidade, são verificadas com o atendimento ininterrupto do fornecimento de energia elétrica, minimizando os prejuízos.

A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de empresa experiente no tipo de serviço.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1** Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

##### **4.1.1 Dados do Motor**

## TABELA DE CARACTERÍSTICAS GARANTIDAS E INFORMATIVAS 2 X GMG 375KVA/340KVA

### 1. Motor

Item	Descrição	Un	Garantido
1	Fabricante		SCANIA
2	Modelo		DC09072A02-14
3	Gerenciamento eletrônico EMS		SIM
4	Potencia	CV	487
5	Rotação nominal	RPM	1800
6	Ciclo		4 TEMPOS
7	Número de cilindros e disposição		6 EM LINHA
8	Sistema de pré-aquecimento		SIM
9	Proteções básicas		Sobreaquecimento, baixa pressão de óleo, sub ou sobre rotação
10	Flexível em inox		SIM

### 4.1.2 Dados do Gerador:

#### 2. Gerador(Alternador)

Item	Descrição	UN	Garantido
1	Fabricante		WEG
2	Tipo		BRUSHLESS
3	Modelo		GTA 252AIR COM (PMG)
4	Potência nominal (stand by/prime/Contínuo)	KVA	405/390/365
5	Tensão nominal	V	480/277Vca
6	Frequência nominal	Hz	60
7	Fator de potência indutivo		0,80
8	Rotação nominal	RPM	1.800
9	Número de polos		4
10	Ligação dos enrolamentos		Estrela c/ neutro acessível
11	Grau de proteção (a prova de pingos)		IP 21
12	Classe de isolamento nema (tropicalizado por impregnação de epóxi)		H

### 4.1.3 Dados do Tanque de Combustível:

#### 3. Tanque de combustível

Item	Descrição	UN	Garantido
1	Tipo		POLIPROPILENO
2	Visores de Nível		SIM
3	Tanque Interno um por maquina	250 Litros	SIM



#### 4.1.4 Dados do Quadro de Comando:

#### 4. Quadro de comando USCA

##### 4.1.1 Controlador lógico programável – CLP

Item	Descrição	Un	Garantido
1	Fabricante		DEEP SEA ELECTRONICS
2	Modelo		2 x 8610MKII e 1x 8660MKII
3	Protocolo de comunicação		Modbus
4	Comunicação		RS 232 / RS 485
5	Ethernet		TCP/IP RS 45



Imagem Ilustrativa – USCA

#### 4.1.5 Dados do Retificador:

#### 4.2. Retificador (carregador de Bateria)

Item	Descrição	Un	Garantido
1	Fabricante		DEEP SEA ELECTRONICS
2	Modelo		DSE 9255
3	Tensão de alimentação do carregador.	VCA	220
4	Tensão de saída do carregador	VCC	26,5
5	Corrente de saída do carregador	A	5A



Imagem Ilustrativa – Carregador de bateria

## 4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.2.1.** Os serviços serão executados, no horário compreendido entre as 08h30 e 15h30 horas de segunda a sexta-feira, conforme programação da CONTRATADA e previamente agendada para ser acompanhada pelo setor de Manutenção e Operação da CONTRATANTE, ou pessoa por este designada, salvo chamada de emergência.

**4.2.2.** Executar todas as Manutenções Preventivas semestrais e anuais, de acordo com o manual do fabricante, com o fornecimento das peças e consumíveis originais, conforme planilha contida neste TR.

**4.2.3.** São previstas a realização de 10 (dez) Manutenções Preventivas, sendo uma a cada seis meses, cujas datas deverão ser agendadas com a Contratante com pelo menos um mês de antecedência.

**4.2.4.** Disponibilizar um telefone para chamadas de emergências 24 horas por dia e atender o chamado num prazo de até 12 horas após o chamado. Os chamados de emergência a quem tem direito a CONTRATANTE são ilimitados.

**4.2.5.** Considera-se chamado de emergência todo chamado proveniente de defeito no equipamento por falha de manutenção preventiva e ou falha de componentes por desgaste natural.

**4.2.6.** Sempre que for necessário, a contratada será responsável pela desmontagem, lavagem com álcool etílico, secagem e remontagem dos tanques de armazenamento de Diesel, que ficam sob os geradores.

**4.2.7.** Será de responsabilidade da contratada o descarte do diesel remanescente dos tanques, após a lavagem, assim como também dos óleos lubrificantes e filtros depois de efetuada as respectivas trocas.

**4.2.8.** Serviços a serem executados mensalmente durante a Manutenção Preventiva:

**4.2.8.1.** Verificação do nível de óleo;

**4.2.8.2.** Verificação do nível do líquido de arrefecimento;

**4.2.8.3.** Leitura do vacuômetro;

**4.2.8.4.** Verificação da existência de vazamentos;

**4.2.9.** Serviços a serem executados semestralmente, durante a Manutenção Preventiva:

**4.2.9.1.** Substituição do filtro de combustível com separador de água (Racor);

**4.2.9.2.** Verificação do nível de eletrólitos nas baterias.

**4.2.10.** Serviços a serem executados anualmente, durante a Manutenção Preventiva:

**4.2.10.1.** Troca do óleo;

**4.2.10.2.** Limpeza do Filtro de óleo centrífugo

**4.2.10.3.** Substituição do filtro de óleo;

**4.2.10.4.** Substituição do filtro de combustível

**4.2.10.5.** Verificação do anticongelante ou anticorrosivo no líquido de arrefecimento;

**4.2.10.6.** Verificação do estado de carga das baterias;

- 4.2.10.7. Limpeza das baterias;
- 4.2.10.8. Verificação do monitor de nível do líquido de arrefecimento;
- 4.2.10.9. Verificação da correia de transmissão;
- 4.2.10.10. Verificação e ajuste das folgas das válvulas e dos braços de balancim da unidade de injeção (injetores);
- 4.2.10.11. Inspeccionar ruídos estranhos com o alternador em movimento;
- 4.2.10.12. Inspeccionar a ventilação (fluxo de ar);
- 4.2.10.13. Reaperto dos terminais e conexões do QTA (Quadro de Transferência Automática).
- 4.2.11. Serviços a serem executados após cinco anos de funcionamento do grupo motor/gerador:
  - 4.2.11.1. Limpeza do Sistema de arrefecimento e troca do líquido de arrefecimento;
  - 4.2.11.2. Troca do elemento do filtro de ar;
  - 4.2.11.3. Substituição do cartucho de segurança do purificador de ar;
  - 4.2.11.4. Verificar resistência de isolamento do gerador;
  - 4.2.11.5. Verificar e reapertar os parafusos e terminais de ligação;
  - 4.2.11.6. Verificar níveis de vibração e ruído;
  - 4.2.11.7. Inspeccionar rolamentos;
  - 4.2.11.8. Inspeccionar as conexões do regulador de tensão;
  - 4.2.11.9. Limpar o alternador interna e externamente;
  - 4.2.11.10. Inspeccionar os diodos;
  - 4.2.11.11. Inspeccionar o varistor.
- 4.3. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, com início após a assinatura do contrato.

## **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.



## 6. VISTORIA

**6.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

**6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.3** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**6.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**6.6** Em caso de a proponente licitante já ter conhecimento dos equipamentos e locais os quais incidirá a execução do objeto, poderá ser apresentada a Declaração de Abstenção de Visita Técnica Por Pleno Conhecimento – ANEXO I, deste Termo de Referência, sendo que, nesse caso, a proponente licitante científica-se da assunção de responsabilidade por qualquer condição preexistente que deveria ter tido conhecimento, não cabendo qualquer pleito de reparação de valores ou reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

Exigir-se-á como prova de qualificação técnica do licitante a seguinte documentação:

**7.1** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove(em) ter ela executado serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

**7.2** Indicação de Responsável Técnico com prova de registro e regularidade nos conselhos de classe competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros com competência para o tipo de serviço).

**7.3** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional indicado no subitem 7.2, para o caso de profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA, acompanhado do respectivo contrato público/privado que comprove a execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

**7.3.1** Para o caso de profissionais responsáveis técnicos cujas profissões não estejam reguladas pelo sistema CONFEA, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, em nome do profissional indicado ou que conste o seu nome como responsável técnico, afim de comprovar sua experiência na execução de serviços similares ao escopo deste Termo de Referência.

**7.3.2** O atestado apresentado conforme regramento do subitem anterior também deverá estar acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços.

**7.4** Comprovação de vínculo entre o profissional indicado no subitem 7.2 e a pessoa jurídica licitante, seja de ordem societária, trabalhista ou por contrato de prestação de serviços.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**8.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**8.6.3** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**8.6.4** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



**8.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.9** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;
- 9.20** Cumprir as legislações de âmbito federal, estadual e municipal e normas técnicas vigentes pertinentes aos serviços de eletricidade (NR10 e NBR 14039), bem como as de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (MTE/CONAMA), acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.
- 9.21** Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança no trabalho de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de equipamento de proteção individual, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP.



- 9.22** Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados.
- 9.23** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados.
- 9.24** Responsabilizar-se com a estocagem de seus materiais de consumo, utensílios, ferramentas e equipamentos para execução do escopo.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

**10.2** A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**10.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

**10.4** Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Manutenção (IPM), especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**11.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**11.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**11.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.5** A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução

do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## **12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**12.1** Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

## **13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**13.2** No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**13.3** O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**13.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**13.3.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**13.3.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**13.4** O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**13.4.1** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**13.4.2** definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**13.4.3** O prazo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

**13.4.4** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**13.5** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias



concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**13.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 14. PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

**14.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

**14.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**14.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**14.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**14.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**14.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**14.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**14.8.1** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**14.8.2** Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**14.8.3** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

**14.9** A medição do serviço para fins de pagamento mensal será considerada uma unidade de Assistência Técnica mensal (item 1 da tabela 1) + os itens que forem realizados e autorizados dentro de cada mês, de acordo com as planilhas 1 e 2.

## 15. PREÇO

**15.1** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

**15.2** A Proposta Técnica e Comercial a ser apresentada pela Licitante deverá conter, no mínimo, as informações requeridas neste TR. Para a formação dos preços, as proponentes deverão detalhar os valores do serviço a ser contratado, a saber:

### 15.2.1 Tabela 1

Tabela 1 – PEÇAS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS					
Ítem	Descrição/Especificação	Quant.	UND	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assistência Técnica 24 Horas	60	mês		



2	Bateria 12 V, 96 Ah	8	Pç		
3	Cartucho de Segurança	2	Pç		
4	Filtro de Ar	2	Pç		
5	Filtro de combustível com separador de água (Racor)	20	Pç		
6	Filtro de combustível Scania	10	Pç		
7	Filtro de óleo de lubrificação Scania	10	pç		
8	Líquido de Arrefecimento: Fluido Coolant Scania	40	l		
9	Óleo Lubrificante para motor Scania LDF SAE 15W-40	400	l		
10	Serviço de Manutenção Preventiva	10	semestre		
Valor Estimado dos itens obrigatórios:					

**15.2.2 Tabela 2**

Tabela 2 – Peças OPCIONAIS			
Ítem	Descrição/Especificação	UND	Valor Unitário (R\$)
1	Bobina Auxiliar	Pç	
2	Bomba de água	Pç	
3	Bomba de alimentação de Combustível	Pç	
4	Bomba do Sistema de Arrefecimento	Pç	
5	Bomba manual de Combustível	Pç	
6	Bucha de Acoplamento	Pç	
7	Caixa de Ligação	Pç	
8	Carcaça	Pç	
9	Correia de Transmissão	Pç	

10	Diodos	Pç	
11	Disco de Acoplamento	Pç	
12	Eixo	Pç	
13	Enrolamento do Estator	Pç	
14	Escovas do rotor do alternador	Pç	
15	Estator da Excitatriz	Pç	
16	Estator Principal	Pç	
17	Esticador de correia	Pç	
18	Flange	Pç	
19	Imã Permanente	Pç	
20	Injetores	Pç	
21	Junta Termostática	Pç	
22	Motor de partida	Pç	
23	Placa de Bornes	Pç	
24	Radiador de óleo	Pç	
25	Regulador de Tensão	Pç	
26	Regulador de Velocidade	Pç	
27	Resistência de Aquecimento	Pç	
28	Retificador	Pç	
29	Roda de Diodos	Pç	
30	Rolamento Dianteiro	Pç	
31	Rolamento do Alternador	Pç	
32	Rolamento do Rotor da Excitatriz	Pç	
33	Rolamento Traseiro	Pç	
34	Rotor da Excitatriz	Pç	
35	Rotor Principal	Pç	



36	Tampa Traseira	Pç	
37	Tela de Proteção	Pç	
38	Transdutor de Nível de Combustível	Pç	
39	Unidade de comando do EMS	Pç	
40	USCA	Pç	
41	Válvula de retenção de combustível	Pç	
42	Válvula termostática	Pç	
43	Válvulas	Pç	
44	Veneziana	Pç	
45	Ventilador	Pç	

**15.2.3.** A tabela 2 não fará parte da composição do valor total, pois servirá apenas para formar um valor de referência caso seja necessário trocar algum componente danificado. Esses valores serão usados para o pagamento desses itens, via aditivo, limitado à 25% do valor do contrato.

**15.2.4.** A Licitante deverá preencher indicar neste item o valor total previsto para a execução do objeto deste termo de referência, de acordo com o total da Tabela 1, que será de R\$ (escrever o valor por extenso)

## **16. REAJUSTAMENTO**

**16.1** Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

**16.1.1** O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

## **17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**17.1** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**17.1.1** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**17.1.2** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**17.1.3** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**17.2** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **18. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1** Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato**:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**18.2** Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;



III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**18.3** Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**18.4** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**18.5** A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**18.6** Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

**18.7** Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

## 19. PENALIDADES

**19.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

**19.1.1** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### 19.2 Da Advertência:

**19.2.1** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" da **subitem 20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 19.3 Da Multa de mora:

**19.3.1** A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**19.3.2** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**19.3.3** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

### 19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

**19.4.1** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**19.4.2** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

#### **19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:**

**19.5.1** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**19.5.1.1** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

#### **19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:**

**19.6.1** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**19.6.2** A NUCLEP adotar os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**19.6.3** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

### **19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:**

**19.7.1** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**19.7.2** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**19.7.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

**19.7.3.1** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**19.7.3.2** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**19.7.4** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7.4.1** Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

**19.7.5** As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

**19.7.6** As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **20. MATRIZ DE RISCOS**

**20.1** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.



**20.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

**20.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

## **21. ENCAMINHAMENTO**

**21.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Manutenção (IPM) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 14 de setembro 2023.

---

Elaborado por: Rodrigo Simonace

---

Autorizado por:

## ANEXO I

### Declaração de Abstenção de Visita Técnica por Pleno Conhecimento dos Locais e Responsabilidades

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira decorrente de alegações de desconhecimento do objeto.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal